

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 15h15, se reuniu na Sede  
2 do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro Soledade, Recife – PE, 9º  
3 andar, em sua 2ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP, sendo no Plenário Marly  
4 Javoski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:** José Gilmar Costa  
5 de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº  
6 556853-TE, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Ana Caroline Novaes  
7 Soares, Coren-PE nº 118178-ENF, Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF,  
8 Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE nº 358041-ENF, Severina Etelvina da Silva, Coren-  
9 PE nº 714834-TE, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC e Sara  
10 Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE. **Conselheiros Suplentes:** N/A.  
11 **Conselheiros Ausentes:** N/A. Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa  
12 de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana  
13 Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF. Convocada a assessora de plenário do  
14 Coren-PE, Dr<sup>a</sup>. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, para colaborar com as  
15 atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** O presidente desta  
16 plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa  
17 boa tarde a todos, agradece a presença do Procurador Geral Dr. Juan Ícaro. Dr. José  
18 Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja boas-vindas a Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa, como  
19 Conselheira Secretária Interina e Dr<sup>a</sup> Isabelle Braga, como Conselheira titular e  
20 coordenadora do NEDIP Interina. **INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Dr. José Gilmar Costa  
21 de Souza Júnior, informa que esteve na reunião dos Presidentes dos Conselhos, onde  
22 tiveram palestras que abordaram os sistemas que serão implantados no sistema Cofen  
23 / Coren's. O Presidente reforça a importância das palavras de Dr. Manoel Neri, que na  
24 gestão atual a mesma atenção dispensada a atividade finalística de fiscalização será  
25 também reforçada nas atividades de ética e que o mesmo estará nas atividades de  
26 planejamento estratégico e diplomaciação do Coren -PE em Julho de 2024. Dr. José Gilmar  
27 Costa de Souza Junior, reforça que em palestra o Dr. Augusto Nardes, Ministro do TCU,  
28 o mesmo reforça que os valores arrecadados no Conselho devem ser investidos em  
29 benefício pra categoria e não economizados ou guardados. Dr. José Gilmar Costa de  
30 Souza Júnior, solicita registrar uma nota de aplausos ao Técnico Lucas Freitas Estevan,  
31 do SAMU de Goiana, pois o mesmo atuou na força Nacional Humanitária, no desastre  
32 no Rio Grande do Sul. Aproveita para parabenizar também a comissão da Semana da  
33 Enfermagem em nome do Conselheiro Dr. Gidelson Gabriel Gomes, pelo trabalho  
34 brilhante desta comissão e grandiosos eventos na capital e interior. O Presidente destaca  
35 a atuação da Conselheira Ana Caroline, nas suas atividades e representação a categoria  
36 diante da implantação das atividades de implanom e inserção de D.I.U na atenção  
37 básica. **DOCUMENTOS INTERNOS: PAD 823/2023** - Cujo objeto trata-se de estudo de  
38 criação do setor de cobrança. Sendo apresentado por Dr. José Gilmar Costa de Souza  
39 Júnior, a necessidade de revisão da **Decisão Coren-PE 55/2023**, que aprova licença

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

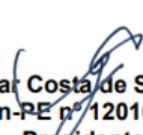
40 sem vencimento do funcionário Fábio Cadengue de Araújo, cujo requerimento à época,  
41 foi fundamentado na necessidade de acompanhar sua esposa que iria residir nos  
42 Estados Unidos. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, informa que considerando os  
43 pedidos de alguns setores para disponibilização de colaboradores, inicialmente  
44 requerido pelo departamento financeiro e posteriormente pela fiscalização e  
45 considerando que atualmente, o único colaborador em licença é o Sr. Fábio Cadengue,  
46 fez-se necessário solicitar um parecer jurídico, para decidir quanto a licença do referido  
47 funcionário. Em seguida Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, apresenta o Parecer  
48 jurídico nº 252/2024/proger/Coren-PE contante no PAD nº 0823/2023. Considerando,  
49 examinados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria, **OPINA** a  
50 Procuradoria Geral pela possibilidade jurídica de interrupção/revogação da licença sem  
51 vencimento outrora concedida, considerando a necessidade da força de trabalho para  
52 garantir a eficiência do serviço prestado por esta autarquia federal, típica atividade estatal  
53 e de relevante interesse público e social, observados os pressupostos jurídicos que lhes  
54 são pertinentes. Todavia, **OPINA** a Procuradoria Geral no sentido de que o ato de  
55 revogação ou interrupção da licença deva ser formalizado por meio de decisão  
56 administrativa devidamente motivada e fundamentada, especificando as razões de  
57 interesse público que justificam a medida, de um lado; e, de outro, o empregado público  
58 deve ser notificado por escrito, com antecedência razoável, sobre a decisão de  
59 revogação ou interrupção da licença. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
60 **unanimidade pela revogação da Decisão e regresso do funcionário às atividades a**  
61 **partir de 01 de julho de 2024. PAD 491/2024 - relatório Processo de sindicância**  
62 **Hospital Neurocardio**, sendo apresentado por Dr<sup>a</sup> Hélia Sibely Mota Silveira, referente  
63 ao relatório de interdição ética parcial proposta e acompanhamento da implementação  
64 das medidas corretivas necessárias do Hospital Neurocárdio, para deliberação do  
65 Plenário do Coren PE. Explana que em cumprimento à Resolução Cofen nº 565/2017,  
66 Decisão Coren-PE nº 097/2024 e Portaria Coren-PE nº 632/2024, no décimo dia de maio  
67 do corrente ano, a comissão sindicante do processo de Interdição Parcial do Exercício  
68 Ético-profissional da Enfermagem no Hospital Neurocárdio, composta pelo Presidente  
69 Dr. Marcos Antônio de Oliveira Souza - Coren-PE nº 124.622 - ENF, e pelos membros  
70 Dra. Hélia Sibely Mota Silveira - Coren-PE nº 214.487 - ENF e Dr. Jackson Ponciano Da  
71 Silva - Coren-PE nº 519.197 - ENF, realizou INSPEÇÃO in loco para esclarecer as  
72 informações do Relatório Conclusivo de Fiscalização e do Parecer para Interdição Ética  
73 nº 001/2024. A comissão procurou a Coordenação de Enfermagem, sendo recebida pela  
74 Responsável Técnica, Dra. Maria Clara Durando, que prestou os esclarecimentos  
75 necessários e encaminhou a comissão aos setores do hospital. A análise dos registros  
76 de inspeção conduzidos em todas as áreas foi apresentada de forma sequencial, com  
77 uma análise fundamentada na legislação vigente. Durante a inspeção in loco, constatou-  
78 se que os setores do Bloco Cirúrgico e da Central de Material e Esterilização (CME)

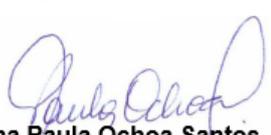
## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

79 operam com insuficiência de enfermeiros, especialmente no turno diurno,  
80 comprometendo a supervisão e a segurança dos procedimentos realizados. No setor de  
81 Urgência e Emergência, verificou-se a ausência de enfermeiros após as 19h e finais de  
82 semana, configurando uma grave deficiência na cobertura dos serviços de enfermagem  
83 durante o período noturno. Essa ausência não apenas compromete a continuidade do  
84 cuidado, mas também coloca em risco a vida dos pacientes, que dependem de uma  
85 assistência qualificada e contínua para a sua recuperação e bem-estar. Considerando  
86 as irregularidades identificadas e a necessidade de garantir a segurança e a qualidade  
87 da assistência de enfermagem, propomos a interdição ética parcial dos seguintes  
88 setores: ***Emergência (no período noturno e finais de semana)***. É imperativo que haja  
89 uma cobertura adequada de enfermagem durante todos os turnos, especialmente no  
90 período noturno, quando as emergências médicas não cessam. Para alcançar esse  
91 objetivo, propõe-se que a instituição **disponha** de um enfermeiro plantonista noturno e  
92 **mantenha** essa presença de forma contínua. Esta medida visa garantir a supervisão  
93 constante e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes. A presença contínua de  
94 um enfermeiro qualificado é essencial não apenas para responder prontamente a  
95 situações de emergência, mas também para assegurar a qualidade da assistência em  
96 um ambiente de alta pressão. Assim, a instituição estará melhor preparada para enfrentar  
97 os desafios inerentes ao atendimento noturno, proporcionando uma resposta eficiente e  
98 eficaz às necessidades dos pacientes. ***Central de Material e Esterilização (CME)***: A  
99 falta de supervisão adequada no CME compromete a qualidade do processamento dos  
100 produtos para saúde, podendo resultar em contaminações e riscos à saúde dos  
101 pacientes. A esterilização correta e a manutenção da esterilidade dos materiais são  
102 fundamentais para prevenir infecções hospitalares. Propõe-se que a instituição  
103 **disponha** de um enfermeiro exclusivo para o CME, ao menos diarista, e **mantenha** essa  
104 presença de forma contínua, garantindo a supervisão contínua e a conformidade com as  
105 normas sanitárias vigentes. Este profissional será responsável por assegurar que todos  
106 os processos de esterilização sejam realizados de acordo com os padrões estabelecidos,  
107 minimizando os riscos de contaminação e garantindo a segurança dos procedimentos  
108 cirúrgicos. Conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício  
109 da enfermagem no Brasil, é função do enfermeiro a supervisão e a coordenação das  
110 atividades de enfermagem, além da assistência direta ao paciente. O Art. 15 da mesma  
111 lei reforça que compete ao enfermeiro planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar  
112 os serviços da assistência de enfermagem. Ademais, os Art. 8º e 13 do Decreto nº  
113 94.406/87, que aprova o regulamento da Lei nº 7.498/86, estabelecem que o enfermeiro  
114 deve exercer atividades de direção, chefia e supervisão na área de enfermagem. Diante  
115 dessas disposições legais, é imperativo que a instituição disponha de enfermeiros  
116 qualificados para setores críticos, como o CME e a Emergência. Estas normas destacam  
117 que o enfermeiro não só atua diretamente na assistência ao paciente, mas também tem

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

118 atribuições essenciais de gerenciamento e supervisão dos técnicos e auxiliares de  
119 enfermagem. A presença contínua de um enfermeiro plantonista noturno no setor de  
120 Emergência, assim como de um enfermeiro exclusivo para o CME, garante não apenas  
121 a qualidade da assistência prestada, mas também a conformidade com as normas  
122 sanitárias vigentes, minimizando riscos de contaminação e infecções hospitalares.  
123 Portanto, a instituição deve dispor desses profissionais, assegurando a supervisão  
124 contínua e a eficiência nos processos de esterilização e cuidados emergenciais. Diante  
125 do exposto, solicitam que o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de  
126 Pernambuco (Coren-PE) delibere sobre a interdição ética parcial proposta e que  
127 acompanhe de perto a implementação das medidas corretivas. Acreditam que, com a  
128 adoção das ações recomendadas, será possível restabelecer as condições mínimas  
129 necessárias para a prática segura e eficiente da enfermagem no Hospital Neurocárdio.  
130 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade pela interdição parcial**  
131 **dos setores de emergência e CME do Hospital Neurocárdio. Por fim, o Presidente**  
132 **desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa tarde a todos**  
133 **e encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na**  
134 **Reunião Extraordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026,**  
135 **registre-se também o agradecimento aos Conselheiros, bem como a todos os**  
136 **funcionários do conselho e encerra a reunião extraordinária de plenário.** Sem mais  
137 a tratar, a sessão encerrou às 16h25. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,  
138 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita  
139 Marcela Coelho Torres de A. Marques, e será assinada por todos os presentes.

  
José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF  
Presidente

  
Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF  
Conselheira Secretária Interina

  
José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE  
Conselheiro Tesoureiro